

PROJETO BÁSICO

ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, VISANDO A CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO DE UMA TORRE DE ELEVADOR NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES.

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa ou profissional, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), especializada em ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, visando a construção/instalação de uma torre de elevador no prédio sede da Câmara Municipal de Ibatiba-ES.

2. Justificativa:

2.1. Considerando que a sede da Câmara Municipal de Ibatiba-ES se encontra estabelecida nos 1º e 2º pavimentos da estrutura do Prédio da Prefeitura Municipal;

2.2. Considerando que para se acessar às instalações da Câmara Municipal de Ibatiba-ES necessário se faz a entrada e subida de dois lances de escadas, separadas por um patamar/corredor, de aproximadamente 7,52 metros de extensão.

2.3. Dessa maneira, para se locomover às instalações desta casa de leis, servidores do legislativo e executivo, munícipes e demais pessoas que transitam pelo local, necessariamente devem subir inúmeros degraus e caminhar pelo extenso corredor até se adentrar as dependências da Câmara Municipal de Ibatiba-ES.

2.4. Nessa ótica, entende-se que há atualmente uma problemática que necessita de ser resolvida no que diz respeito a proporcionar acessibilidade àqueles que queiram e necessitam transitar no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, principalmente, quanto às pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 

2.5. Corroborando com a presente demanda, resta claro que existe fundamentação legal e respaldo jurídico para formalizar e concluir uma futura solução para a problemática apresentada, a saber: Constituição Federal; a Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; o Decreto nº 6.949/2009 - Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, dentre outras normas.

2.6. Ainda sobre o tema, outras exigências legais e normativas regulamentadoras devem ser observadas e atendidas, tais como: ABNT NBR NM 313 (Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência), ABNT NBR NM 207 (Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação), dentre outras.

2.7. Diante de todo o exposto e com o intuito de sanar o problema ora apresentado, percebe-se o **notório interesse público** e a **notória relevância** de se dar prosseguimento à pretensa contratação para que em um futuro breve se realize as obras de instalação de um elevador para uso tanto desta casa de leis, quanto dos munícipes e demais pessoas que transitam pelo local, uma vez que, a execução do objeto beneficiará a todos que utilizam e trabalham nos espaços físicos da sede da Câmara Municipal de Ibatiba-ES.

3. Da Classificação do Objeto e Forma de Seleção do Fornecedor:

3.1. Por se tratar de serviços de engenharia, entendemos que a contratação do objeto se enquadra nas condições previstas no Inciso I do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que, foram realizadas cotações de preços pelo Setor de Compras, onde ficou demonstrado que o valor de referência e o valor de contratação está dentro dos valores elencados e permitidos para formalizar a contratação através de Dispensa de Licitação.

3.2. Trata-se de serviços de engenharia a ser contratada na modalidade de Dispensa de Licitação, com base no Inciso I do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os colaboradores/empregados da Contratada e a Câmara Municipal de Ibatiba-ES, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. O critério adotado para julgamento das propostas foi o de menor preço global.

4. Obrigações da Contratante:

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês

e ano, bem como, o nome dos empregados/colaboradores eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.4. Pagar à Contratada o valor contratado, conforme finalização de todos os serviços e entrega de arquivos solicitados;

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura ou nota fiscal de serviços da Contratada;

4.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

4.6.1. Exercer o poder de mando sobre os colaboradores/empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

4.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

4.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

4.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

4.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução contratual;

4.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados após seu recebimento;

4.9. Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

4.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento do objeto, conforme o caso:

4.10.1. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5. Obrigações da Contratada:

5.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta ofertada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

- 5.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 5.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique que possa interferir e prejudicar a execução dos serviços;
- 5.7.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 5.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como, aos documentos relativos à execução dos serviços contratados;
- 5.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 5.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 5.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 5.13.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto contratado;

- 5.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.16.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme;
- 5.17.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços;
- 5.18.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 5.19.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 5.20.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 5.21.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, quando das visitas in loco e análise dos locais que servirão como base para a elaboração dos projetos estruturais e arquitetônicos e demais elementos que serão entregues à contratante;
- 5.22.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 5.23.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 5.24. REFAZER**, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e nos que apresentem falhas durante a futura execução propriamente dita da instalação do elevador, bem como, substituir aqueles serviços realizados que possam apresentar defeitos ou com vício e irregularidade e divergências no momento da execução da obra e adaptações de instalação do elevador, devidamente constatado pelo fiscal do contrato, **PELO PRAZO EM QUE PERDURAR A FUTURA E POSSÍVEL OBRA DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DO ELEVADOR**, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 5.25.** A contratada fica responsável por reparar e corrigir todas as falhas que vierem a ser detectadas no momento da futura execução da obra de instalação do elevador na Sede da Câmara Municipal de Ibatiba-ES dos projetos arquitetônicos e estruturais e afins ora contratados, ficando todos os custos materiais, mão de obra e financeiros por conta exclusiva da contratada;

5.26. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva enquanto contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

5.27. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratante, se for o caso, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

5.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

5.29. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial com a contratante para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5.30. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço, de modo a evitar quaisquer eventuais riscos às pessoas no entorno ou em circulação nas proximidades, se for o caso;

5.31. Durante todo o período contratual, a contratada deverá manter adequada gestão e logística e/ou estoque dos itens (EPI's, Uniformes, ferramentas e todos os demais itens contratuais), de modo a garantir as devidas reposições, de forma imediata, sempre que se fizer necessário. Caso a contratante identifique situações de não conformidades, como: a falta de itens, ou que a contratada permitiu a atuação de seus empregados, fazendo uso de EPI's, Uniformes ou Ferramentas, etc., danificados, em condições inadequadas ou com riscos à segurança dos mesmos ou de terceiros, poderá aplicar as devidas sanções previstas em contrato, além dos critérios de glosa em medição, quando cabíveis;

5.32. Observar as normas de segurança e saúde no trabalho, em especial as NR 01, NR 06, NR 10, NR 17, NR 18, NR 35, entre outras que sejam pertinentes ao escopo do contrato;

5.33. Providenciar sinalização de segurança (cones, faixas de alerta e interdição, placas de advertência, etc.), no local da execução dos serviços, de proteção para bens e pessoas, se for o caso.

6. Do atendimento aos prazos contratuais em geral:

6.1. O prazo de execução contratual é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviços, conforme cronograma de execução físico-financeiro.

6.2. Qualquer prorrogação de prazo de vigência deverá ser devidamente justificada, atestado pela fiscal de contrato e aceito pela contratante.

6.3. A empresa deverá **OBRIGATORIAMENTE** e sob pena de rescisão contratual, dar início à execução da obra em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.4. A contratada fica obrigada a garantir o pleno atendimento a todos os prazos estabelecidos em contrato e, inclusive, àqueles que vierem a ser definidos pela fiscalização/gestão da contratante no decorrer da execução contratual, estando a contratada, ciente de que estará passível de aplicação das devidas sanções contratuais pela inexecução ou execução parcial de suas obrigações, em virtude deste descumprimento.

6.5. A contratada fica obrigada a informar à contratante por escrito, e sempre com antecedência adequada, quando da impossibilidade de atendimento de solicitações e da realização dos serviços nos prazos estipulados, justificando o atraso e solicitando dilação do prazo, a qual poderá ser concedida a critério da contratante, e conforme parâmetros contratuais.

6.6. Toda e qualquer ocorrência que possa provocar atraso na execução dos serviços deverá ser comunicada de imediato ao Fiscal do contrato, com posterior formalização da comunicação em até 24 (vinte e quatro) horas, inclusive qualquer ocorrência anormal ou acidente envolvendo seus empregados, que se verifique situações de eventuais afastamentos ou ausências de empregados, por quaisquer razões, atuando sempre preventivamente e no sentido de manter os atendimentos contratuais e prazos, sem impactos ou atrasos por deficiência na quantidade de efetivo de pessoal, planejamento logístico ou de substituição por ausências, etc. Caso a contratante constate falhas ou atrasos em decorrência desse tipo de situação, ou a omissão da informação de acidente, ou mesmo, sua comunicação em prazo posterior ao exigido, a contratada estará sujeita às devidas sanções contratuais.

7. Das ocorrências:

7.1. A empresa deverá providenciar às suas expensas as Ocorrências, mantendo-as atualizadas, em ordem e disponível para apreciação da contratante sempre que solicitado, devendo ainda:

7.1.1. Comunicar à contratante imediatamente as ocorrências de urgência ou de emergência identificadas, não deixando de registrá-las em tempo real;

7.1.2. Registrar imediatamente todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, tão logo elas sejam detectadas, mantendo-as disponíveis para a contratante registrar ela mesma as ocorrências detectadas;

7.1.3. O Relatório de Ocorrência deverá conter, necessariamente, a identificação do problema verificado e seu diagnóstico, indicar a causa provável da ocorrência e apresentar a ação em andamento para sua solução.

8. Uniformes e EPI's:

8.1. A contratada deverá apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachás (de uso ostensivo), além de provê-los de todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários (em quantidades adequadas, de modo que nunca ocorra falta dos mesmos) e

fornecer (no mínimo) 02 jogos de uniformes completos por funcionário e adequados considerando a atividade a ser desempenhada.

9. PRESPOSTO:

9.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.2. O Preposto deverá estar acompanhando e respondendo diretamente pela execução dos serviços, e durante todo o período de vigência contratual, deverá fazer visitas in loco, sempre que necessário, e também poderá operacionalizar uma gestão à distância, e sempre que necessário tirar dúvidas com a fiscalização do contrato.

10 - Da fiscalização e recebimento dos serviços:

10.1. A Câmara Municipal de Ibatiba-ES através do servidor **Lucas Valim Pires**, acompanhará e fiscalizará o contrato, o qual registrará em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poder, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;

10.2. O aceite dos serviços só se dará após a aceitação e conferência pelo contratante através do fiscal do contrato;

10.3. Tanto para fins de fiscalização como para fins de pagamento, deverá ser observado os critérios apontados.

11. Do recebimento e aceitação do objeto

11.1. Recebimento Provisório: o recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, após a entrega da documentação, plantas, planilhas, memoriais e afins, da seguinte forma:

11.1.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal do contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.1.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao ordenador de despesa.

11.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, conforme for o caso.

11.1.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.1.6. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo para a juntada no processo de formalização da contratação.

11.1.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los para a juntada no processo de formalização da contratação.

11.1.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.2. Recebimento Definitivo: No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo o que se segue:

11.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.3. Da emissão da Nota Fiscal/Fatura: a emissão de nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

11.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. Critérios de Seleção do Fornecedor:

12.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, bem como, a regularidade econômico-financeira, que garanta a execução dos serviços e qualificação técnica de acordo com os requisitos legais.

13. Estimativa de Preços e Preços Referenciais:

13.1. O custo estimado da contratação é de 17.000,00 (dezesete mil reais).

13.2. ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, visando a construção/instalação de uma torre de elevador no prédio sede da Câmara Municipal de Ibatiba-ES.

Ibatiba – ES, 18 de setembro de 2023.

Alúcio Guilherme Júnior
Diretor Administrativo